



Município de Itapeva
Poder Executivo
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1151 DE 24 DE AGOSTO DE 2010

PUBLICAÇÃO

ITAPEVA

24 AGO. 2010

"Dispõe sobre o sistema de diárias de viagens e despesas de transporte no âmbito da câmara municipal de Itapeva – MG e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Itapeva - MG, por meio de seus vereadores aprova a seguinte lei:

Art. 1º. Esta lei dispõe sobre o sistema de diárias de viagens e despesas de transporte no âmbito da Câmara Municipal de Itapeva - MG.

Art. 2º. Ao funcionário ou agente político que se deslocar do Município de Itapeva - MG, eventualmente e por motivo de serviço ou de evento de interesse da Câmara Municipal de Itapeva - MG, será concedida uma diária a título de indenização das despesas de alimentação e pousada.

§1º. As despesas decorrentes de transporte serão ressarcidas mediante a apresentação de comprovantes hábeis, não estando abrangidas pela diária de viagem tratada no caput deste artigo.

§2º. A diária não será devida quando o deslocamento do funcionário ou agente político durar menos de seis horas.

§3º - Para fins do caput deste artigo, entende-se como deslocamento realizado por motivo de evento de interesse da Câmara Municipal de Itapeva - MG os que forem realizados para participação em conferências, seminários, palestras, cursos de treinamento, reciclagem, aperfeiçoamento e afins voltados ao exercício das atribuições do servidor ou ainda em missão de representação do Legislativo.

Art. 3º. O pagamento da diária, que pode ser feito antecipadamente, destina-se a indenizar o funcionário ou agente político por despesas com alimentação e pousada, devendo ocorrer por dia de afastamento e pelo valor fixado em resolução regulamentadora.

§1º - A diária é integral quando o afastamento se der por mais de doze horas e exigir pousada paga pelo funcionário.

§2º - Ocorrendo afastamento por até doze horas, é devida apenas a parcela de diária relativa a alimentação.

Art. 4º. É vedado o pagamento com qualquer outra retribuição de caráter indenizatório de despesas com alimentação ou pousada..

Art. 5º. Ficam convalidados todos os atos administrativos praticados sob a



Município de Itapeva
Poder Executivo
Gabinete do Prefeito

éide da Resolução n.º 6, de 02 de setembro de 1.997, Resolução n.º 1, de 19 de abril de 2.004, Resolução n.º 5, de 06 de setembro de 2.006 e Resolução n.º 1, de 22 de janeiro de 2.009.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapeva 24 de agosto de 2010


Paulo Furquim
Prefeito Municipal

Autores do Projeto:

Márcio Henrique da Silva
Presidente da Câmara

José Xavier Batista
Vice Presidente

Daniel Pereira do Couto
Secretário da Mesa